



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR
ANO XVIII — CAPIM-PB SEGUNDA-FEIRA 28 DE DEZEMBRO DE 2015

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226 /2015

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta e Uso e Conservação de Veículos Oficiais e dá Outras Providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA DOS VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição somente para a execução desses serviços.

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

- a) Para atividades de caráter eminentemente particulares;
- b) No transporte de familiares e servidores cujas funções não sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- c) No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Prefeitura Municipal de Capim, salvo se expressamente autorizadas;
- d) Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando há serviço de transporte de doentes.

Art. 5º A aquisição de automóveis para o serviço público Municipal depende de prévia autorização do Prefeito, Secretário ou do Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de repartições a eles subordinadas.

§ 1º No pedido de autorização das referidas repartições, justificar-se-ão a necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária, própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de repartição que já possuía automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.

§ 2º A autorização da aquisição mediante permuta só será concedida, quando do pedido constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.

Art. 6º Os automóveis destinados ao serviço público municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo.

Art. 7º Os automóveis oficiais terão inscritas, em características legíveis, nas portas laterais dianteiras, descrito MUNICÍPIO DE CAPIM-PB.

Art. 8º É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 9º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único - Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Secretário Municipal, guardá-lo na garagem residencial.

Art. 10 Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, sessenta dias depois de tê-la publicado.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2015.


EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR
- Prefeito Constitucional -

